



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Praça Santa Rita ,50, Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE**, E, DE OUTRO, A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1 - DO CONTRATANTE

- **MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.187.823/0001-33**, com sede à Praça Santa Rita, nº50, Centro, CEP: 37.860-000, Nova Resende, MG, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sra. Gislaine Silva Pereira Gueles, brasileira, portadora de RG nº MG12722931 inscrita no CPF/MF sob nº 062.509.616-90, residente e domiciliada no Município de Nova Resende-MG.

1.1 - DA CONTRATADA

EMPRESA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato, representada pelo(a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de identidade nº _____ - SSP/, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____.

1.2 - DOS FUNDAMENTOS

1.2.1 - A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório nº 019/2025 – Credenciamento/Inexigibilidade nº 02/2025** e se regerá por suas cláusulas, pelas disposições legais estabelecidas pela Lei Federal nº 14133/21, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita ,50, Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

2.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto o Credenciamento de clínica médica ou comunidade terapêutica especializada em reabilitação de portadores de transtornos psíquicos, mentais, dependência química e álcool, para tratamento voluntário, involuntário e compulsório em adolescentes, adultos e terceira idade, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde e entes conveniados conforme especificações constantes em documentos complementares deste edital.

2.2 - Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital do processo licitatório que lhe deu causa e seus anexos, como também a proposta de preços apresentada pela **Contratada**, a qual esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo para execução dos serviços da contratação é de 12(doze) **meses**, após o recebimento da ordem de serviços pela **Contratada**.

3.2 - O prazo deste contrato é de 12(doze) **meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.3 - Os atrasos nas prestações dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, de conformidade com a Lei nº 14133/21 e disposições contidas no Código Civil.

3.4 - Na ocorrência de tais fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados ao **Contratante** 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.

3.5 - Em se tratando de prorrogação do prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

3.6 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14133/21, mediante a formalização de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

4.1 - A ordem de serviço será emitida até o 5º (quinto) dia útil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1 – O valor global total do presente contrato é de R\$ _____(_____), de



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita ,50, Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

acordo com o valor da proposta comercial apresentada pela **Contratada** no processo licitatório que deu ensejo à contratação.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados em 20 (vinte) dias úteis após a entrega da nota fiscal, uma vez cumpridas todas as formalidades e obrigações legais anteriores a este ato e estabelecidas no Edital e seus anexos, contados da data do atestado da área competente do Município, aposto nos documentos de cobrança.

5.3- Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5.4-O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.5 -**A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.**

5.6 - A Fiscalização realizada pela Secretaria de Saúde, na pessoa da Sra. Gislaíne Silva Pereira Gueles, somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.7- Para efeito de pagamento da prestação dos serviços será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, IRRF, ISSQN quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

5.8- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

5.9 -Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas resultantes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**20601.1030201042.022 - MANUTENÇÃO DO ATEND. AMBULATORIAL E
HOSPITALAR 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA
JURÍDICA 0000216 15000001002**



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da **Contratada**, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

7.1.1 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos.

7.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

7.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratual.

7.1.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

7.1.5 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

7.1.9 - Outras obrigações decorrentes da natureza do objeto, além daquelas previstas no Edital e seus anexos.

7.1.10 - Exibir, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e outros benefícios garantidos por meio de acordo coletivo da classe à qual a CONTRATADA encontra-se vinculada;

7.1.11 - A CONTRATADA não deverá vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;

7.1.12 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio CONTRATANTE, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade;

7.1.13 - Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, nem subcontratar outra empresa para execução total ou parcial dos serviços objeto deste documento, sem a expressa autorização do CONTRATANTE;

7.1.14 - Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização;

7.1.15 - Observar rigorosamente a legislação pátria, as normas técnicas e regulamentos pertinentes ao fornecimento da prestação de serviços ora requisitada;

7.1.16 – Os prazos da execução dos serviços podem ser reduzidos ou prorrogados de acordo com a urgência e necessidades dos casos,



encaminhadas para a empresa;

7.1.17 - A contratada será responsável pelo paciente internado desde sua entrada na clínica até sua saída, inclusive com fornecimento de instalações adequadas, com a devida higiene.

7.1.18 - A alimentação deve ser de boa qualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do **Contratante**:

8.1.1 - Efetuar os pagamentos à **Contratada** nos prazos e condições fixados neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas, desde que cumpridas todas as condições fixadas no Edital e seus anexos.

8.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato, comunicando a **Contratada** as irregularidades encontradas na execução do objeto contratual, fixando prazo para correção das ineficiências encontradas.

8.1.3 - Notificar por escrito à **Contratada** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.4 - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da lei 14133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

9.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pelo Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

9.2 - A quantidade inicialmente licitada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos na Lei nº 14133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1 - A Secretaria Municipal de Saúde através da Secretária Gislaíne Silva Pereira Gueles, serão responsáveis pela execução/fiscalização do contrato, os quais irão registrar as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas à licitante vencedora.

10.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Nova Resende/MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

10.3 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos e materiais, bem como de empregados julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita ,50, Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final dos serviços.

10.4 - A Contratada somente poderá iniciar os serviços após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo deste Edital.

10.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10.6 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no Edital do processo licitatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1 - Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes, durante todo o prazo de execução.

11.2 - Nos preços propostos devem ser incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com impostos, taxas, fretes, transporte, hospedagem, alimentação e outros, não podendo a contratada exercer pleitos de acréscimos posteriores.

11.3 - Durante a vigência do Contrato, os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na Lei nº 14133/21, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

11.4 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na Lei n.º 14133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Contrato e iniciar outro processo licitatório.

11.5 - A Contratada se obriga a manter, enquanto tramita o pedido de reequilíbrio, o cumprimento do Contrato, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Contrato, no Edital e na legislação vigente.

11.6 - Os valores contratuais poderão ser reajustados monetariamente, após decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato de prestação de serviços, de conformidade com o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “i” do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa as seguintes situações:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la;
- g)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.2 - O Contrato poderá ser extinto das seguintes maneiras:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 – Este Contrato vincula-se de forma integral ao Edital do **Processo Licitatório nº 019/2025, Credenciamento/Inexigibilidade nº 02/2025**, e seus anexos que lhe deu causa, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

- Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Resende para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Praça Santa Rita ,50, Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

Nova Resende/MG, ___de _____, de 2025.

GISLAINE SILVA PEREIRA GUÉLES
Secretária Municipal de Saúde

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal
Contratada